



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

PROCESSO N.^º

085/76

INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES

LOCALIDADE:

ASSUNTO: Fixação dos "Estipêndios do Prefeito e Remuneração dos
Vereadores

INICIADO EM: 01.12.76

ARQUIVADO EM: 16 de dezembro de 1976

VISTO

Antônio Lotti
Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 5/76, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS E A REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE 1977/1980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos do Art. 37 e parágrafos da Lei Orgânica do Município aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - O subsídio e a representação do Prefeito Municipal são fixados em Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), e Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros) respectivamente, no período de 01 de janeiro de 1977 a 31 de dezembro de 1980.

Parágrafo único - Em cada período de um ano subsequente o subsídio e a representação serão pagos com acréscimos de 30% (trinta por cento), sobre os valores vigentes no período anterior.

ART. 2º - A despesa decorrente deste Decreto-Legislativo será atendida por dotações específicas, constantes dos orçamentos anuais.

ART. 3º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENTO GONÇALVES, 16 de dezembro de 1976.

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 5/76, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS E A REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE 1977/1980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos do Art. 37 e parágrafos da Lei Orgânica do Município aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - O subsídio e a representação do Prefeito Municipal são fixados em Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), e Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros) respectivamente, no período de 01 de janeiro de 1977 a 31 de dezembro de 1980.

Parágrafo único - Em cada período de um ano subsequente o subsídio e a representação serão pagos com acréscimos de 30% (trinta por cento), sobre os valores vigentes no período anterior.

ART. 2º - A despesa decorrente deste Decreto-Legislativo será atendida por dotações específicas, constantes dos orçamentos anuais.

ART. 3º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENTO GONÇALVES, 16 de dezembro de 1976.

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Cópia Autêntica

Bento Gonçalves, 13 de janeiro de 1977.

SENHOR PREFEITO:

Anexo ao presente, envio a V.S. cópia do Decreto-Legislativo nº 5/76, de 16 de dezembro de 1976, que dispõe sobre os subsídios e a representação do Prefeito para o período legislativo de 1977/1980.

Sem mais, apresento meus protestos de — elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Vereador CARLOS O. PERIZZOLO
PRESIDENTE

A SUA SENHORIA O SENHOR
DR. DARCY POZZA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



Fl. 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OF/SURBAM/nº 149/76 - Porto Alegre, 04 de agosto de 1976

085/76

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Senhoria, para seu conhecimento e dos demais edis desse Município, o trabalho em anexo, elaborado pela Unidade de Assistência Técnica desta Superintendência, e que traça normas — algumas de observância obrigatória — para a fixação dos "ESTIPÉNDIOS DO PREFEITO E REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES".

Com tal estudo, pretendemos oferecer subsídios, a fim de dirimir dúvidas que essa matéria tem suscitado, conforme grande volume de consultas que, a respeito, vêm sendo dirigidas a este Órgão.

Atenciosas saudações.

Arqt^a LAIS G. DE PINHO SAENGUE
Superintendente

A Sua Senhoria o Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BENTO GONÇALVES/RS

MB/AB



Fl. 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ESTIPÉNDIOS DO PREFEITO E REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Reiteradas têm sido as consultas que, ultimamente, os senhores edis e prefeitos dirigem a esta Unidade Técnica da SURBAM, sobre o tempo, o modo e a forma, a observarem-se para a fixação dos estipêndios de Prefeito e da remuneração de Vereadores.

Presumindo que as dúvidas, suscitadas nessas consultas, sejam comuns à generalidade dos interessados sobre a matéria, entendemos recomendável transmitir-lhes, desde já, alguns esclarecimentos a respeito.

1.- Pelo artº 44, inc.VII, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional fixar, no último ano de cada legislatura, para viger na seguinte, os subsídios de seus membros e os do Presidente da República. Idêntico preceito está inserto na Constituição Estadual, relativamente aos Deputados estaduais e ao Governador do Estado (artº 27, inc. VIII).

Assim, por força da simetria constitucional, decorrente do disposto no artº 200 da Carta Magna, as Câmaras Municipais (mesmo que a respeito as respectivas Leis Orgânicas sejam omissas) devem igualmente fixar, no último ano de cada legislatura, a remuneração dos Vereadores e os subsídios, bem como a respectiva verba de representação do Prefeito, para vigorarem durante a legislatura imediata, a fim de, então, os estipêndios deste não continuarem sendo os atualmente vigentes. Do mesmo modo ocorrerá com a remuneração dos Vereadores, eis que, em princípio, a mesma só poderá ser alterada, depois, no caso da hipótese prevista no artº 6º da Lei Complementar 25/75.

2.- Quando aos critérios para fixar a remuneração dos edis, pouco resta-nos a esclarecer face à explicitude dessa Lei Complementar. Apenas permitimo-nos sugerir que, observados os percentuais estabelecidos na legislação complementar, a parte fixa e a variável da remuneração dos Vereadores sejam estabelecidas em quantias certas, no competente DECRETO-LEGISLATIVO.

43

.../...



fl.3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS

.../...

fls-2-

3.- E, no que tange aos subsídios e à verba de representação do Prefeito (estipêndios esses também a serem fixados em DECRETO-LEGISLATIVO — cuja iniciativa compete, portanto, privativamente à Câmara), repetimos, aqui, a sugestão que alvitramos no item 14 das JUSTIFICATIVAS que precedem o "ANTEPROJETO DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL" elaborado pela COATAM. Isto é, que os estipêndios do Prefeito sejam, no próprio decreto-legislativo que os estabelecer, fixados de maneira progressiva, com aumentos anuais percentualmente determinados, porém desvinculados de qualquer parâmetro (como seja, do salário-mínimo, do valor de referência de atualização monetária, etc.).

4.- E, finalmente, por coerência com a orientação que ainda mantemos desde a COATAM, consubstanciada no artº 74 do supra-referido "ANTEPROJETO DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL", entendemos de todo aconselhável que, tanto a remuneração dos Vereador * res, como os subsídios e a verba de representação do Prefeito, para o período correspondente à próxima legislatura, sejam fixados ainda antes das eleições de 15 de novembro vindouro. Pois assim se procedendo, ressalta, dentre outras razões de conveniência, a possibilidade de as respectivas despesas serem incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 1977, e a tempo, portanto, de virem a ser autorizadas pelo Legislativo, quando * da apreciação, por este, do projeto da Lei de Meios.

Bel. MOYES H. E. BARBOZA
Assessor Jurídico

Bel. LENOAR CUNHA
Coordenador da Unidade de Assistência Técnica da SURBAM.

fl.4

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS-DPM

Rua dos Andradas, 1270 - 11º and. P.Alegre

Porto Alegre, 09 de agosto de 1.976

CIRCULAR N° 021/76

Entrada no dia 12/08/76
Em 12/08/76

*ao Sr. Pres. Cacauas
de Vereadores.
pp/sugestão.
12/8/76*

SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL. FIXAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AO FIM DA LEGISLATURA, PARA VIGER NA LEGISLATURA SEGUINTE. OBRIGATORIEDADE, OU PELO MENOS CONVENIÊNCIA, DE SER FIXADA ANTES DA ELEIÇÃO DO NOVO PREFEITO. OFERECIMENTO DE MINUTA DE DECRETO LEGISLATIVO A RESPEITO.

Regra constitucional obriga as Câmaras Municipais fixarem o subsídio e a representação para o Prefeito Municipal, ao fim de uma legislatura, para viger na legislatura seguinte.

Não obstante tal obrigatoriedade conste das Leis Orgânicas dos Municípios, houve casos de omissão ao fim da legislatura passada, causando percalços de vulto, dificuldades em alguns deles não totalmente superadas até agora.

Em vários Municípios, a fixação foi feita depois de conhecidos os eleitos, levando os componentes da Câmara Municipal a legislarem já tendo em vista determinada pessoa, de tal partido político, com consequências também nem sempre favoráveis aos interesses gerais.

Em nosso modelo de Lei Orgânica, elaborado em 1974 e atualizado em 1976, consta tal obrigatoriedade no artigo 17, VIII, sob as normas do art. 39. Recomenda-se, neste último dispositivo, seja a fixação feita preferentemente no mês de outubro, antes da eleição, portanto, justamente para eliminar as eventuais influências de ordem pessoal.

A presente circular tem em vista, além de lembrar essa obrigação, a cargo das Câmaras Municipais, oferecer uma minuta de Decreto Legislativo que poderá servir para essa fixação. Nela lançamos duas modalidades, das quais terá de ser escolhida uma. Na primeira redação que damos ao artigo 1º, o subsídio e a representação do Prefeito são fixados em valor expresso, para cada ano do mandato. Na segunda fórmula, os valores são fixados para o primeiro ano do mandato, acrescentando-se um percentual, a

Fl.5

ser escolhido pela Câmara, a incidir sobre o valor mensal pago no ano anterior. Para dar uma idéia de como se comporaria esta última modalidade, podemos exemplificar com um subsídio de CR\$5.000,00 e uma representação de CR\$2.000,00 no primeiro ano de mandato, aos quais se aplicasse um aumento igual a 30% sobre o valor do ano anterior. O subsídio passaria a ser de CR\$6.500,00, no segundo ano; de ... CR\$8.450,00 no terceiro e de CR\$10.985,00 no quarto. A representação seria de CR\$2.600,00 no segundo ano, de CR\$3.380,00 no terceiro e de CR\$4.394,00 no quarto. A soma de subsídio e representação seria CR\$7.000,00 no primeiro ano, CR\$9.100,00 no segundo, CR\$11.830,00 no terceiro e .. CR\$15.379,00 no quarto.

Cremos que, com estes elementos, a Câmara poderá adotar a deliberação que lhe pareça mais acertada para o Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço

Atenciosamente.

Almir Accorsi

Diretor

bx

Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS E A REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL, PARA O PÉRIODO LEGISLATIVO 1977/1981.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE.....

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo.....da Lei Orgânica, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º - Os subsídios e a representação do Prefeito Municipal, no período de 01 de fevereiro de 1977 a 31 de janeiro - de 1981, serão os seguintes:

<u>Período</u>	<u>Subsídio - CR\$</u>	<u>Representação - CR\$</u>
01.02.77 a 31.01.78		
01.02.78 a 31.01.79		
01.02.79 a 31.01.80		
01.02.80 a 31.01.81		

(segunda opção)

Art. 1.º - O subsídio e a representação do Prefeito Municipal são fixados em CR\$.....e CR\$..... respectivamente, no período de 01 de fevereiro de 1.977 a 31 de janeiro de 1.978.-

Parágrafo único - Em cada período de um ano subsequente, o subsídio e a representação serão pagos com acréscimos depor cento(....%) sobre os valores vigentes no período anterior.

Art. 2.º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida por dotações específicas, constantes dos orçamentos anuais.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

OBS: Deve ser observada a proporcionalidade que a Lei Orgânica estabelecer, entre subsídio e representação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/76

Dispõe sobre os subsídios e a representação do Prefeito Municipal, para o período legislativo 1977/1981.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.
Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do Artigo 37 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu promulgo a seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Os subsídios e a representação do Prefeito Municipal, para o exercício de 1977, será o seguinte:

SUBSÍDIO. . . . Cr\$ 18.000,00

REPRESENTAÇÃO . . Cr\$ 7.000,00

Período de 01 de fevereiro de 1977 a 31 de Janeiro de 1978.

Parágrafo Único - Em cada período de um ano subsequente, o subsídio e a representação serão pagos com acréscimos de 30% (trinta por cento), sobre os valores vigentes no período anterior.

Art. 2º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida por dotações específicas, constantes dos orçamentos anuais.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bento Gonçalves, 16 de dezembro de 1976.

Nilso Majola
Secretário

Carlos José Perizzolo
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

CÂMARA DE VEREADORES

A Comissão Especial Conferto
pelos Vereadores Nilso Majela, Nelto Scarton, Tonini,
Nelto Scarton - 16.12.16.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente da Câmara

Os vereadores abaixo firmados , analisando os dizeres do Decreto Legislativo nº 5/76, que fixa os subsídios e a verba de representação do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves para a próxima legislatura são de parecer que o mesmo deva ser aprovado pela colenda Câmara de Vereadores.

Sala Fernando Ferrari, 16 de dezembro de 1976.

Ver. Nilso Majela - Presidente

Ver. Nelto Scarton - membro

Ver. Nelto Scarton - membro.

APROVADO: em regime de urgência
P/ 6 Votos a favor e 5 Votos contra do MDB

SALA FERNANDO FERRARI - EM
16/12/76

Presidente



INFORMAÇÕES E PARECERES

PAREÇER DA BANCADA DO MDB

PAREÇER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE ECONOMIA
e FINANÇAS.

Segundo a Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves-RS, em seu art.37, estabelece que os Subsídios e a Verba de representação do Senhor Prefeito Municipal, deverá ser fixada até 31 de outubro do último ano da legislatura.

A mesma orientação é dada pelas Delegações de Prefeituras Municipais-DPM.

A Bancada do MDB, em tempo hábil, alertou ao Senhor Presidente da Câmara, para tal necessidade e iniciativa.

Sempre hoje 16/dez/76, depois de conhecidos os resultados eleitorais a Presidência toma iniciativa da fixação dos Subsídios e Representação do Senhor Prefeito.

Somos de parecer que os Subsídios e a Representação do Senhor Prefeito a vigorar para 1977, serão com acrescimo de 30%(trinta p/cento) sobre os que estão em vigor no presente exercício de 1.976.

Sala Fernando Ferrari, 16/dezembro/1976.

Nelto Scorth

Cópia Autêntica

Of. 181/76

Bento Gonçalves, 17 de dezembro de 1976

Senhor Prefeito

Comunicamos a V.Sa. que a Câmara aprovou, em reunião realizada na noite de ontem e em regime de urgência, os seguintes projetos-de-lei:

- 1 - Projeto-de-lei nº 23/76 - que autoriza o Poder Executivo a doar à firma DREHER S/A - Vinhos e Champanhes, sobra de terras para execução de obras;
- 2 - Projeto-de-lei nº 34/76 - que autoriza o Poder Executivo a receber em doação várias ruas e área verde do Loteamento "Primavera";
- 3 - Projeto-de-lei nº 39/76 - que autoriza o Poder Executivo, digo, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1977;
- 4 - Projeto-de-lei nº 38/76 - que estima a receita e fixa a despesa do DMAP - Departamento Municipal de Abastecimento Público, para o exercício de 1977;
- 5 - Projeto-de-lei nº 42/76 - que estabelece o Plano Trienal de Investimentos e dá outras providências;
- 6 - Projeto-de-lei nº 44/76 - que estabelece, digo, que autoriza à venda de um imóvel e dá outras providências;
- 7 - Projeto-de-lei nº 41/76 - que fixa novos limites da zona urbana do 1º Distrito do Município de Bento Gonçalves;
- 8 - Projeto-de-lei nº 50/76 - que autoriza o Poder Executivo a receber em doação área verde no loteamento Salton;
- 9 - Projeto-de-lei nº 61/76 - que autoriza o Poder Executivo a receber em doação área de terras no Bairro Maria Goretti;
- 10 - Projeto-de-lei nº 64/76 - que autoriza o Poder Executivo a permitir imóvel com Luiz Antônio Copat e dá outras providências;
- 11 - Projeto-de-lei nº 63/76 - que autoriza o Poder Executivo a vender uma área de terras de 660,00 m² ao Sr. João Luiz Soliman, na Rua Ulisses Roman Ross, Bairro São Roque;

.....

Cópia Autêntica

(Continuação do Ofício nº 181/76 - fl 2)

-
- 12 - Projeto-de-lei nº 65/76 - que é autorizado o Poder Executivo a adquirir uma área de terras de Delmiro Ângelo Capoani e Itália Vignatti Capoani, na Linha 80 da Leopoldina, para a construção da uma escola;
- 13 - Projeto-de-lei nº 66/76 - que autoriza a venda de um imóvel e dá outras providências;
- 14 - Projeto-de-lei nº 68/76 - que autoriza o Poder Executivo a doar área de terras pertencente ao Município ao Clube Esportivo e Recreativo Canarinho do Bairro Licorsul;
- 15 - Projeto-de-lei nº 69/76 - que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$19.212,23 para aquisição de ações da GEEE e dá outras providências;
- 16 - Projeto-de-lei nº 70/76 - que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar de Cr\$363.500,00 e dá outras providências;
- 17 - Projeto-de-lei nº 71/76 - que confere o título de cidadão de Bento Gonçalves ao eminente Professos Irmão Nadir Bonini Rodrigues; e
- 18 - Projeto-de-lei nº 72/76 - que autoriza o Poder Executivo a doar área de terras pertencentes ao Município à Sociedade Educativa, Atlética e Cultural São Bento, do Bairro São Bento.

Sendo o que se nos oferece no momento, colhemos o ensejo para manifestar nossa estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente

Ilmo. Sr.
Econ. DARCY POZZA
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

(Processos nºs: 037/76 - 046/76 - 054/76 - 055/76 - 057/76 -
061/76 - 062/76 - 077/76 - 081/76 - 086/76 - 087/76 - 088/76 -
089/76 - 091/76 - 092/76 - 093/76 - 094/76 e 095/76) --